



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

MENSAGEM: 39/2017

Senhor Presidente, nobres vereadores,

Venho encaminhar a essa edilidade **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, projeto de Lei incluso, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 031/2017 e dá outras providências.

Este projeto tem por objetivo propiciar condições para que o Município possa melhorar a sua arrecadação do ICMS cultural.

Assim, em caso de aprovação estaremos suprindo em parte a queda permanente de arrecadação que vem ocorrendo de forma muito acentuada nos últimos anos.

Certo de contar com o apoio dos Senhores Edis, subscrevo-me,

Atenciosamente.

Divinésia, 24 de outubro de 2017.

ANTÔNIO GERALDO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI Nº ³⁹ /2017

**“DIPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 031/2017 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Divinésia por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a isenção total de pagamento de IPTU para os proprietários que preservem seu imóvel tombado, registrado ou inventariado com indicação para tombamento ou registro.

Art. 2º - Fica reduzida a alíquota mínima de 3,0% (três por cento) para a alíquota de 2,00% de contribuição a título de ISSQN, para as empresas que se instalem em bens culturais tombados, registrados ou inventariados com indicação para tombamento ou registro ou que façam a manutenção de praças tombadas, além de linhas de financiamento para restauração de bens culturais protegidos (tombados, registrados ou inventariados com indicação para tombamento ou registro).

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 24 de outubro de 2017.


ANTÔNIO GERALDO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL